



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2019.04.17609P

Interessada: ANGELA MARIA ANDRADE DE SOUZA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 41/2019

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora **ANGELA MARIA ANDRADE DE SOUZA**, companheira, efetiva no cargo de **PROFESSORA PIII**, nível “4”, Classe “F”, lotada no FUNDEB 60% - PROF. DAO MAG. EDUC . INFANTIL, devidamente matriculada sob o nº. 326, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Requerente.

Nome: Angela Maria Andrade de Souza

Matrícula: 326

Cargo Efetivo: Professora PIII

Nível: "4"

Classe: "F"

Lotação: FUNDEB 60% – PROF. DAO MAG. EDUC. INFANTIL

R.G: 9.809.715-5 SSP/SP

CPF: 028.242.198-07

Data do Requerimento: 01/02/2019

Data Início do Benefício: 01/02/2019

Ato: Portaria nº.05/2019

Data do Ato: 20/03/2019

Publicação do Ato: 22/03/2019

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 4.872,16

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 04/2003 e art.12, III, "a" c.c. §3º, da Lei nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC nº. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora “*Angela Maria Andrade de Souza*” requerida em 01/02/2019 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 6º da EC nº. 41/2003.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal¹, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições.

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

¹ “Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)”

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

- **Período compreendido de 21/02/2002 a 31/01/2019** , totalizando 6189 dias, equivalente a 16 anos, 11 meses e 19 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

2) Tempo de contribuição prestado antes da posse.

- **13 anos, 04 meses e 27 dias**, totalizando 4892 dias, conforme se verifica na certidão do INSS anexa ao processo. Deste período, a servidora exerceu os seguintes períodos em função exclusivamente de magistério na educação, vejamos:

- Governadoria da Casa Civil – professor de ensino de 1 e 2 grau – período de 21/03/1983 a 01/07/1988 – 05 anos, 03 meses e 11 dias;

- Município de Comodoro – professor – período de 01/02/1999 a 09/12/1999 – 10 meses e 9 dias;

- Estado de Mato Grosso – período de 08/02/1999 a 31/12/1999 – 10 meses e 21 dias;

- Estado de Mato Grosso – período de 07/02/2000 a 31/12/2000 – 10 meses e 24 dias;

- Estado de Mato Grosso – período de 13/02/2001 a 14/02/2002 – 01 ano e 02 dias;

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 30 anos e 04 meses, e 16 dias, sendo que deste período, exerceu 25 anos e 10 meses e 26 dias na função de magistério. No cômputo do período de magistério, verifica-se a duplicidade de registros no período de 08/02 a 09/12/1999 (10 meses e 1 dia) e por isso deve ser diminuído do total de magistério.

Assim, chega-se ao tempo final de 25 anos e 25 dias de exercício na função de magistério, comprovando o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação e 20 anos no serviço público.

O requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 13/10/2006, uma vez que a servidora nasceu em 13/10/1956, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Por fim, está lotada no cargo em que se deu a aposentadoria desde 21/02/2002, ou seja, acerca de mais de 10 (dez) anos e exerce a função de Professor PIII desde aquela data, conforme Portaria nº. 110/2002, de 04/03/2002.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora “**Angela Maria Andrade de Souza**” com direito a proventos **integrais**, e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumpre destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 20/03/2019, data da Portaria nº. 05/2019, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado ao TCE-MT até 31/05/2019, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 04 de abril de 2019.

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna